

2.030,57; TRANSPORTES TRÊS CANOAS LTDA, R\$ 145,00; TRI TELECOM LTDA, R\$ 833,33; TRIAMA NORT TRAT. IMPL. AGRIC E MAQ LTDA, R\$ 2.955,00; TSL TRANSPORTES SCATUZZI LTDA, R\$ 17.435,30; UNIBANCO, R\$ 41.376,59; UNIMED PORTO ALEGRE, R\$ 181.936,30; UNIVERTECH TECNOLOGIAS DIGITAIS, R\$ 5.911,78; URUMAQ EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA, R\$ 9.830,00; VALDECIR NARDINO RODRIGUES DA ROSA, R\$ 1.749,86; VALDEMAR LOOBEN, R\$ 2.835,30; VALDENIR LEITE SOUZA, R\$ 970,00; VALDIR CAPELECHO, R\$ 10.028,30; VALDIR JOSE DA COSTA, R\$ 3.308,21; VALDIRLEI ANACLETO, R\$ 51.688,60; VALENTIM ROQUE FANTINI, R\$ 3.005,68; VALÉRIO LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, R\$ 29.202,65; VALGAS COMERCIO DE GAS LTDA, R\$ 2.482,00; VALMIR JOSÉ LUCAS, R\$ 1.519,14; VALNEI PARANHOS FLORES JUNIOR, R\$ 100,00; VALTER ROGERIO DUTRA VARGAS, R\$ 9.952,60; VANDERLEI JOSE SCHNEIDER, R\$ 973,00; VANDOR ANTONIO SCHNEIDER, R\$ 24.705,90; VANILDA PEGLOW HOLZ, R\$ 1.830,00; VARGAS AUTO SOCORRO E TRANSPORTES LTDA, R\$ 2.100,00; VENANCIO ARNO WILKE, R\$ 467,00; VIA MAX CAMINHÕES LTDA, R\$ 4.500,49; VICENTE CITOLIN, R\$ 1.760,00; VICENTE PEDRO CORONETTI, R\$ 7.539,50; VILMAR JOSE ZANCANARO, R\$ 108,86; VILSON ADAO ANTUNES ROCHA, R\$ 1.720,18; VILSON LIZOT, R\$ 712,52; VILSON SANTOS MONTEIRO, R\$ 4.528,00; VIUVA ASCINDINO SA E FILHO LTDA, R\$ 3.652,45; VIVIANO AUTO POSTO COMERCIAL LTDA, R\$ 20.067,80; VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, R\$ 372,50; VL JEANS E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, R\$ 30.015,28; VLADIMIR CESAR LACERDA, R\$ 335,00; VOLNEI PALHARIM ME, R\$ 19.256,79; VOLNEY FRANCISCO PRADO VIEIRA, R\$ 1.464,33; VULCANIZADORA DE PNEUS PABLO RENAN LTDA, R\$ 902,67; VULCANIZADORA THOME LTDA, R\$ 2.875,00; WALDOMIRO JOÃO SPAGNOLLO, R\$ 311,36; WEST TRANSPORTES LTDA, R\$ 1.345,00; WHIRLPOOL S/A, R\$ 279,60; WS COMERCIO DE PISCINAS LTDA, R\$ 731,00; Z & D ASSESSORIA EM DOC. P/ ARMAZÉNS, R\$ 500,00; ZAIDEI FORTES SALLES, R\$ 3.401,80; ZATIX TECNOLOGIA S/A., R\$ 59.681,91; ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, R\$ 441,60; ZONA SUL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, R\$ 4.330,00; ZULMIRO SARTORI, R\$ 100,00; ZZ TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, R\$ 8.000,00; Total - R\$ 49.492.007,00; CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS art. 83 Inciso VII (1): PWS AGÊNCIA DE CARGAS LTDA, R\$ 19.669,55; Total - R\$ 19.669,55; CRÉDITOS SUBORDINADOS art. 83 Inciso VIII (1): VILMAR LIZOT, R\$ 23.975,42; Total - R\$ 23.975,42; SOMATÓRIO DO PASSIVO TOTAL: R\$ 67.206.123,21; e para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de agosto de 2018.

EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Excess do Brasil Distribuidora Ltda, PROCESSO Nº 0025432-27.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar (em especial os credores), expedido nos autos da FALÊNCIA DA EXCESS DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., que, após verificação dos créditos feita pela equipe técnica da Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005 (LRF), no processo nº 0025432-27.2014.8.26.0100, em trâmite perante a Segunda Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o § 2º, do mesmo artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º, da Lei de Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando ainda a Administradora Judicial que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontrarão à disposição das pessoas referidas no mesmo art. 8º, no endereço da Unidade de São Paulo, situada na Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, conjuntos 74 e 83, República, CEP: 01048-000, no horário das 9:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do telefone (11) 3258-7363, ou, ainda, poderão solicitar os relatórios das avaliações de crédito através do e-mail contato@brasiltrustee.com.br. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes. CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS: Bruno Rodrigues de Lima - R\$ 55.265,35; Gilmar Rodrigues Ferreira - R\$ 91.146,97. SUBTOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 146.412,32. CLASSE VI CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Banco Cruzeiro do Sul S/A - R\$ 2.808.901,94; Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento - R\$ 239.328,48; Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - R\$ 3.064,31. SUBTOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 3.051.294,73. TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 3.197.707,05. Ficam qualquer credor, o devedor ou seus sócios e o Ministério Público, advertidos de que, na conformidade do artigo 8º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 10 (dez), a contar da publicação do presente Edital, para apresentarem ao juiz impugnação apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de agosto de 2018.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Als Transportes Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 1115493-43.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 19/04/2018 16:16:33, foi encerrada a falência da empresa Als Transportes Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos.Trata-se de procedimento falimentar decretado contra ALS TRANSPORTES LTDA, CNPJ 54.496.351/0001-64, Rua Inacio Cervantes, 00960, Parque Ipê, CEP 05572-000, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados e a inexistência de habilitação de créditos, manifestou-se o administrador judicial pelo encerramento, em sua manifestação de fls. 290/292, reiterada a fls. 321/324.Opôs -se a Fazenda Pública, porém sem razão, pois ajuzou ação de execução fiscal, por meio da qual poderá obter a satisfação do seu crédito.A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo, ao passo que não há credores habilitados, restando à União perseguir seu crédito pela via adequada. Destarte, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente.Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de agosto de 2018.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE SP Filtros Indústria e Comércio de Filtros e Acessórios Hidráulicos Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 1039884-54.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do